



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00432/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 04/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 1228/1254, publicado no "DOC" de 03/09/2015, constante do **Processo nº 704379 - DENÚNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, referente ao exercício de 2005, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **EDSON BHERING FIALHO**, CPF: 579.684.626-49, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na Rua RITA DE OLIVEIRA PIMENTEL, 421, NOVA ERA - VIÇOSA, MG, CEP: 36.570-000, **SOLIDARIAMENTE** com o SR. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO, do valor de R\$31.430,07, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$69.435,50** referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., sem justificativa técnica para sua realização e não comprovação documental de sua execução (fls. 1231 e 1012/1018). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 28 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00432/2017
PROCESSO: 704379
EXERCÍCIO: 2005
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 04/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/10/2015
RESPONSÁVEL: EDSON BHERING FIALHO
CPF: 579.684.626-49

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE pelos SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e EDSON BHERING FIALHO, da importância referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., sem justificativa técnica para sua realização e não comprovação documental de sua execução (fls. 1231 e 1012/1018)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 31.430,07

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2003	R\$ 31.430,07	2,2092060	R\$ 69.435,50
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 69.435,50

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 69.435,50

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5